



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ACEITE AO PEDIDO DE PRAZO CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250312/0002-02**  
**CONTRATO Nº 1004001/2025ADM**  
**CONTRATADA: FORTUNA LTDA**  
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.**



## **I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

A empresa **FORTUNA LTDA**, contratada para realização do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, apresentou a resposta ao ofício **412/2025 - SEMAP/PMR/GAB**, solicitando o **aceite de prazo contratual na prestação do serviço**. Conforme consta no documento, o contrato nº **1004001/2025ADM**, firmado em **28/03/2025**, possui vigência com término previsto para **31/12/2025**. Considerando a necessidade contínua, estratégica e essencial para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que a conexão à internet constitui infraestrutura indispensável para a execução das atividades administrativas, operacionais e estratégicas do Município. A ausência desse serviço comprometeria diretamente o uso de sistemas administrativos, financeiros, contábeis e de gestão pública, tais como portais de transparência, plataformas de prestação de contas, sistemas de recursos humanos, folha de pagamento, gestão tributária, sistemas de compras governamentais e demais aplicações informatizadas que exigem conexão estável e permanente.

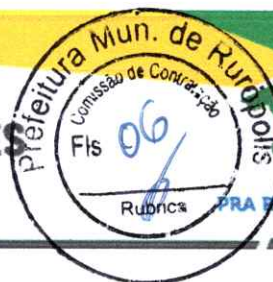
Considerando que o serviço de acesso à internet constitui elemento absolutamente fundamental para assegurar a comunicação institucional entre todos os setores internos da Prefeitura Municipal de Rurópolis, bem como para a integração eficiente com órgãos estaduais e federais. O acesso à internet é indispensável para o envio e recebimento de dados oficiais, transmissão de relatórios e declarações obrigatórias, além de viabilizar o uso pleno de sistemas integrados de gestão pública, ressalta-se, ainda, que a prestação do serviço de internet é condição imprescindível para a realização de processos licitatórios eletrônicos, que dependem de acesso contínuo, seguro e estável para assegurar a regularidade dos certames e o cumprimento das etapas legais. Sem conectividade adequada, há risco de falhas, atrasos, perda de prazos e comprometimento da legalidade do processo de compras públicas.

Assim, evidencia-se que a contratação e manutenção dos serviços de internet não apenas atendem à necessidade operacional cotidiana, mas constituem requisito estratégico e legal para o pleno exercício das funções administrativas do Município de Rurópolis.

## **II. ANÁLISE TÉCNICA**

A presente análise técnica tem por finalidade demonstrar a necessidade da prorrogação do prazo contratual referente ao serviço de fornecimento de acesso à internet disponibilizado à Prefeitura Municipal de Rurópolis. Considera-se que o objeto contratado possui natureza contínua e essencial, uma vez que a conectividade é elemento estruturante para o funcionamento regular da administração pública, constituindo recurso indispensável para a comunicação interna e externa, bem como para a execução de atividades administrativas, operacionais e estratégicas do Município. A manutenção do serviço de internet é imprescindível para o pleno funcionamento dos sistemas oficiais utilizados diariamente pelo Governo Municipal, incluindo plataformas financeiras, contábeis, de gestão de pessoal, tributárias, de controle interno e de prestação de contas. Além disso, o acesso estável e permanente à internet é requisito obrigatório para alimentar e consultar sistemas integrados de órgãos estaduais e federais.

Do ponto de vista técnico, a continuidade da prestação dos serviços é igualmente necessária para garantir a regularidade e segurança dos procedimentos licitatórios realizados em ambiente eletrônico, cuja execução depende de conexão estável, evitando falhas, interrupções, atrasos e



eventuais prejuízos ao andamento dos processos de aquisição pública. A interrupção do serviço colocaria em risco o cronograma de atividades essenciais e comprometeria diretamente a execução das rotinas administrativas, além de prejudicar o atendimento às demais secretarias municipais e, conseqüentemente, à população.

Destaca-se ainda que a empresa contratada vem executando os serviços de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato e assegurando a cobertura e estabilidade necessárias ao pleno funcionamento das atividades governamentais. Assim, observa-se que a prorrogação contratual atende ao interesse público, uma vez que garante a continuidade de um serviço essencial e evita a descontinuidade que poderia gerar prejuízos administrativos, financeiros e legais ao Município.

Diante de todo o exposto, e considerando o caráter contínuo e indispensável do serviço, além da legislação vigente que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos quando demonstrado o interesse público, conclui-se pela pertinência e pela plena justificativa técnica para a prorrogação do prazo contratual, assegurando a manutenção da conectividade necessária ao desempenho eficiente das funções da Prefeitura Municipal de Rurópolis.

### III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo contratual está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que disciplina a possibilidade de alterações contratuais, inclusive de prazo, quando necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

O art. 124 e 105 da Lei 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos poderão ser alterados e prorrogados por acordo das partes, quando houver necessidade de adequação às finalidades de interesse público, abrangendo ajustes no prazo de execução ou fornecimento.

*Art. 124 – Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nas hipóteses de necessidade de modificação do regime de execução, da forma de fornecimento ou do prazo, visando à melhor adequação técnica aos objetivos de interesse público.*

*Art. 105, §1º – Nos contratos de prestação de serviços contínuos, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.*

Especificamente, a **Cláusula Quinta – versa sobre Vigência e Prorrogação** do Contrato nº 1004001/2025ADM estabelece que eventuais alterações contratuais se regerem pelo o **art. 124 da referida Lei 14.123/2021**, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

Portanto, a prorrogação do prazo é uma modalidade possível de alteração contratual, desde que fundamentada tecnicamente — como no caso de serviços contínuos e essenciais, como serviço de acesso à internet.

### IV. CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante das análises realizadas, verifica-se que o serviço de fornecimento de acesso à internet contratado pela Prefeitura Municipal de Rurópolis possui natureza contínua e essencial, constituindo infraestrutura imprescindível para o funcionamento regular da administração pública. Fica evidenciado que a conectividade é requisito fundamental para a execução de sistemas administrativos, financeiros e legais, bem como para o atendimento das obrigações perante órgãos estaduais e federais, assegurando a governança, a transparência e a segurança das informações municipais.

Constatou-se, ainda, que a manutenção do serviço é indispensável para a realização de processos licitatórios eletrônicos, para o pleno desempenho das atividades das diversas secretarias e para o



atendimento eficiente à população. Considera-se também que a contratada vem cumprindo satisfatoriamente as condições estabelecidas no contrato, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem sua continuidade.

Assim, conclui-se que a prorrogação do prazo contratual é medida técnica, administrativa e economicamente adequada, plenamente justificada pelo interesse público e pela necessidade de continuidade da prestação do serviço, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades municipais e garantindo o suporte tecnológico indispensável à gestão pública. Recomenda-se, portanto, a prorrogação da vigência do contrato pelo período legalmente permitido, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

#### **V. ACEITE DA SECRETÁRIA**

A **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, após análise técnica e jurídica, **aceita o pedido formulado pela contratada** e autoriza a formalização do **1º Termo ADITIVO DE PRAZO CONTATUAL**, mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato e Aditivo.

Rurópolis/PA, 03 de dezembro de 2025.

JOSE FILHO

CUNHA DE

OLIVEIRA:9024484

2272

Assinado de forma digital  
por JOSE FILHO CUNHA DE  
OLIVEIRA:90244842272

---

**JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Decreto nº 001/2025